

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Regula o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas "IFRS-Canoas".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul Campus Canoas "IFRS-Canoas", é a realização de um trabalho de caráter teórico-prático condizente com a formação oferecida pelo Curso no qual o discente está matriculado, sendo supervisionado por um professor orientador e implicando a elaboração de produção textual e defesa perante uma banca examinadora.
- § 1º A produção textual deve ser condizente com o nível, modalidade e área (ou com temática afim) do curso em que o discente está matriculado.
- § 2º A banca deve ser realizada em sessão pública, composta pelo orientador do discente e por professores com formação na área de conhecimento relacionada ao trabalho.
- **Art. 2º.** O TCC deve compreender a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, podendo ser desenvolvido projeto para área não técnica, desde que o trabalho utilize técnicas e ferramentas da área de informática.
- **Art. 3º.** Os temas do TCC deverão estar relacionados com a área do curso, suas áreas afins, ou com áreas relacionadas às suas aplicações. As áreas de pesquisa e sugestão de temas serão definidas pelos professores orientadores e discentes orientandos.



Parágrafo único. O TCC deverá ser desenvolvido individualmente, não sendo permitido o desenvolvimento por duplas, trios ou outra forma de organização.

Art. 4º. A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, documentação do trabalho desenvolvido e implementação do projeto de forma computacional, sem ultrapassar, contudo, o nível e a modalidade do curso em que o discente está matriculado.

Parágrafo único. É vedado o reaproveitamento de TCC realizado em outro curso, mesmo sendo de mesmo nível e modalidade.

Art. 5º. O TCC deverá ser desenvolvido sob a forma de Monografia, seguindo as regras da ABNT ou formato próprio disponibilizado pela Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso, com no máximo 40 (quarenta) páginas, excetuando-se os anexos e os apêndices.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6°. O TCC tem como objetivos:

- I Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso tendo como base a articulação entre a teoria e a prática;
- II Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- III Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;
- V Incentivar os discentes no estudo de problemas locais, regionais, buscando apontar possíveis soluções no sentido de integrar a instituição e a sociedade.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7°. A coordenação do TCC será realizada por uma comissão própria, formada pelos professores orientadores de TCC, presidida pelo professor da



disciplina de Projeto Científico e, na ausência desse, pelo representante da área na Comissão de Coordenação dos Cursos Integrados. Ao presidente compete:

- I Encaminhar as ações relacionadas com o processo ensinoaprendizagem do TCC;
 - II Providenciar a homologação dos professores orientadores do TCC;
 - III Homologar as decisões da comissão referentes ao TCC;
- IV Estabelecer, em consonância com os orientadores de TCC, normas e instruções complementares no âmbito do seu curso;
- V Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que se constituem na apresentação do trabalho;
- VI Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes aoTCC:
- VII Promover reuniões de esclarecimento com os discentes sobre o funcionamento do TCC;
- VIII Definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC;
- IX Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC:
 - X Constituir as bancas de avaliação dos TCC.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 8º.** A orientação dos discentes no TCC será efetuada por um professor orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação do professor orientador.
- § 1º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do IFRS-Canoas, podendo existir coorientador(es).
- § 2º O(s) coorientador(es) terá(ão) por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado com formação superior, mediante termo de compromisso.
- § 3º Ao professor orientador será destinada 1 hora semanal por aluno orientado.
- Art. 9°. Será permitida a substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Presidente da Comissão de



Coordenação de TCC, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Apresentação Final do trabalho para a banca.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão de TCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do professor orientador.

Art. 10. Compete ao professor orientador:

- I Participar das reuniões com o Presidente da Comissão de TCC;
- II Orientar o(s) discente(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do trabalho até a defesa e entrega da versão final do trabalho;
- III Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- IV Informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios do TCC:
- V Realizar reuniões periódicas de orientação com os discentes, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas, sendo necessário constar neste documento um espaço para a assinatura do discente e do professor orientador:
- VI Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- VII Compor a Banca Examinadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC, caso ocorra impedimento da participação do professor orientador, a Presidência da Comissão indicará um professor substituto;
- VIII Receber, depois da defesa, os trabalhos dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;
 - IX Encaminhar os trabalhos ao Presidente da Comissão;
- X Indicar, se necessário, ao Presidente da Comissão, a nomeação de coorientador.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

- **Art. 11.** O discente será matriculado na disciplina de TCC no quarto ano do seu curso.
- § 1º Em caso de reprovação apenas na disciplina de TCC o aluno deverá efetuar novamente a matrícula no TCC, no ano subsequente à reprovação, no Setor de Registros Escolares, conforme o disposto na instrução de matrícula, no período definido no Calendário Acadêmico, a cada período letivo.
- § 2º Somente apresentará seu trabalho perante a banca examinadora o discente efetivamente matriculado nesta atividade naquele período letivo.

Art. 12. São obrigações do(s) discente(s):

 I – Requerer a sua matrícula no Setor de Registros Escolares, nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Letivo do IFRS-Canoas;



- II Apresentar toda a documentação solicitada pelo Presidente da Comissão de TCC e pelo professor orientador;
 - III Definir a temática do TCC;
 - IV Informar-se sobre as normas e o regulamento do TCC;
 - V Cumprir as normas e o regulamento do TCC;
- VI Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador:
 - VII Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
 - VIII Cumprir os prazos que constam no cronograma do TCC:
- IX Participar das reuniões periódicas de orientação e acompanhamento do TCC;
- X Seguir as recomendações do professor orientador concernentes ao
 TCC:
- XI Participar das reuniões de TCC, que ocorrem com o Presidente da Comissão de TCC;
- XII Entregar ao Presidente da Comissão de TCC a versão final do trabalho corrigido (de acordo com as recomendações da banca examinadora) no prazo estabelecido, de acordo com as normas e regulamentos;
- XIII Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sites da Internet, entre outros, descartando todas as formas e tipos de plágio.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. O acompanhamento dos trabalhos será feito por meio de reuniões com periodicidade semanal, previamente agendadas entre orientador e orientando(s).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

- Art. 14. A avaliação do TCC será realizada em quatro etapas, a saber:
- I Primeira Etapa: definição de orientação e tema com entrega em até 20 dias letivos a contar a partir do primeiro dia letivo do início do ano acadêmico.
- II Segunda Etapa (nota informada após o fechamento do primeiro trimestre, em instrumento próprio, com peso 2): deverá ser entregue até 10 dias antes da data definida para fechamento do trimestre a proposta de TCC contendo objetivo, metodologia, cronograma, fundamentação teórica e referências;
- III Terceira Etapa (nota informada após o fechamento do segundo trimestre, em instrumento próprio, com peso 3): deverá ser entregue até 20 dias antes da



data definida para fechamento do trimestre um artigo de 4 (quatro) páginas para o Seminário de Andamento que será avaliado por banca definida pelo Presidente da Comissão de TCC. Durante o Seminário de Andamento, o aluno deverá apresentar seu trabalho à banca, bem como a execução de parte seu trabalho já implementado em alguma linguagem de programação.

IV - Quarta Etapa (nota informada após o fechamento do terceiro trimestre, em instrumento próprio, com peso 5): deverá ser entregue monografia conforme **Art. 05** até data definida pela Comissão de TCC, com apresentação e defesa do trabalho, bem como demonstração do programa implementado para a Banca conforme cronograma definido pela Comissão de TCC.

Art. 15. A aprovação do discente no TCC estará condicionada à nota composta pelas etapas: Segunda, Terceira e Quarta, definidas no Art. 14.

Parágrafo único. O discente estará aprovado se a nota final composta pelas etapas for igual ou superior a 6,0.

- **Art. 16.** O TCC será apresentado para a Banca Examinadora que fará a avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral do trabalho.
- § 1º A avaliação será feita utilizando-se conceitos em escala de 1 até 10, em ficha específica, que avaliará os seguintes itens:

Avaliação do Trabalho Escrito:

- 1. Revisão Bibliográfica:
- 2. Objetivos (Geral e Específico);
- 3. Metodologia;
- 4. Abordagem Teórica;
- 5. Solução implementada;
- 6. Conclusões e Perspectivas de Trabalhos Futuros.

Avaliação da apresentação oral do TCC:

- Apresentação/postura do discente;
- 2. Encerramento dentro do tempo previsto, sendo o tempo máximo para apresentação de 30 minutos;
- 3. Adequação da apresentação em relação aos objetivos propostos;
- 4. Domínio do assunto;
- 5. Desenvolvimento do tema em sequência lógica e continuidade natural;
- 6. Adequação do vocabulário utilizado;
- § 2º O discente que não entregar seu TCC na data estipulada ou não apresentá-lo à banca examinadora estará automaticamente reprovado.
- **Art. 17.** A composição das Bancas Examinadoras dos TCCs obedecerá aos seguintes critérios:
- I O Presidente da Comissão fará a designação de seus elementos;



- II Obrigatoriamente, o docente orientador do TCC deverá compor a banca;
- III Farão parte da Banca Examinadora, além do docente orientador, mais dois docentes, sendo obrigatoriamente um docente do IFRS-Canoas, atuando em áreas afins, designados pelo Presidente da Comissão;
- IV Para a participação de docente externo ao câmpus, será necessária autorização do Presidente da Comissão;
- V O orientador deverá preencher a Ata de apresentação do TCC com as mudanças sugeridas, colhendo também as assinaturas dos outros participantes da Banca:
- VI O processo de abertura, fechamento e controle de horários das apresentações dos TCCs ficará a cargo do Presidente da Comissão ou de um dos professores orientadores que participarem das apresentações.
- **Art. 18.** A aprovação do discente estará condicionada à entrega da versão final de seu TCC:
- I O discente aprovado pela banca examinadora terá um prazo estipulado pelo Presidente da Comissão para entregar e protocolar a versão definitiva de seu TCC:
- II A versão definitiva do TCC deverá atender as solicitações de alterações sugeridas pela banca examinadora, além de estar corrigido, formatado e encadernado dentro dos padrões estabelecidos pelo IFRS-Canoas.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- **Art. 19.** Deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) ao Presidente da Comissão como documentação final do TCC, cópias da monografia e/ou produtos, documentos exigidos em normas complementares, na(s) forma(s) impressa(s) e/ou eletrônica(s).
- § 1º O texto do TCC deverá obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pelo IFRS-Canoas para apresentação de trabalhos acadêmicos.
- § 2º As monografias possuirão folha de aprovação na qual constarão, no mínimo, as assinaturas dos membros da banca e do coordenador do curso.
- **Art. 20.** O IFRS-Canoas reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.
- § 1º Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, estes não serão divulgados eletronicamente ou via monografia disponibilizada na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.
- § 2º Para a disponibilização dos trabalhos o discente deverá preencher documento cedendo total ou parcialmente seus direitos autorais sobre o trabalho.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21.** Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.
- **Art. 22.** Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.
- **Art. 23.** A Comissão de TCC poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TCC.
- **Art. 24.** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão e pela Comissão de TCC.
- Art. 25. Este regulamento entra em vigor na presente data.

Canoas, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Rodrigo Perozzo Noll

Coordenador do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio